



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 3 de fevereiro de 2014 - Nº 939 - Divulgado em 31/01/2014

Cons. Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Vice-Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador
Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Auditores
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	7
3. Atos da 1ª Câmara	10
<i>Extrato de Decisão</i>	10
4. Atos da 2ª Câmara	21
<i>Intimação para Sessão</i>	21
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	21
<i>Extrato de Decisão</i>	22
5. Atos dos Jurisdicionados	25
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	25
<i>Errata</i>	34

Chefe	da	DIAGM	I
Cristiana de Melo França		370.366-5	
Chefe	da	DIAGM	III
Marcos Antônio Mendes de Araújo		370.493-9	
Chefe	da	DIAGM	V
Emmanuel Teixeira Burity		370.293-6	
Chefe	da	DIAGM	VI
Maria Carolina Cabral da Costa		370.362-2	
Chefe	da	DICOG	I
Ludmilla Costa de Carvalho Frade		370.313-4	Chefe
da		DICOG	II
Sérgio Ricardo de A. Galisa Albuquerque		370.459-9	Chefe
da DICOG III			

Portaria TC Nº: 035/2014 -

RESOLVE dispensar, a pedido, HELTON MORAIS DE CARVALHO, matrícula nº 370.564-1, da função de confiança de Chefe da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal - DIGEP, código TC-FC-03-B.

Portaria TC Nº: 038/2014 -

RESOLVE designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem as funções de confiança de Chefe de Divisão, código TC-FC-03-B, da Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, deste Tribunal, com efeito a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Nome	Matrícula	Função
Cristiana de Melo França	370.366-5	Chefe da DIAGM I
Gláucio Barreto Xavier	370.356-8	Chefe da DIAGM III
Marcos Antônio Mendes de Araújo	370.493-9	Chefe da DIAGM VI
Sérgio Ricardo de A. Galisa Albuquerque	370.459-9	Chefe da DICOG I
Maria Carolina Cabral da Costa	370.362-2	Chefe da DICOG II
Ludmilla Costa de Carvalho Frade	370.313-4	Chefe da DICOG III

Portaria TC Nº: 041/2014 -

RESOLVE designar ANA CÉLIA ALBUQUERQUE LEITE, matrícula nº 370.578-1, para substituir ANTONIO DE SOUZA CASTRO, matrícula nº 370.228-6, Chefe da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal II – DIAGM II, enquanto durar o afastamento do titular.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 040/2014 -

RESOLVE designar JÚLIO UCHOA CAVALCANTI NETO, matrícula nº 370.646-0, para responder interinamente pela Chefia da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V – DIAGM V, com efeito a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Portaria TC Nº: 039/2014 -

RESOLVE designar EMMANUEL TEIXEIRA BURITY, matrícula nº 370.293-6, para substituir ROSEANA BANDEIRA DE NORONHA TEIXEIRA, matrícula nº 370.328-2, Chefe da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal IV – DIAGM IV, enquanto durar o afastamento da titular, com efeito a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Portaria TC Nº: 036/2014 -

RESOLVE designar HELTON MORAIS DE CARVALHO, matrícula nº 370.564-1, para exercer a função de confiança de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, com lotação no Gabinete do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.

Portaria TC Nº: 034/2014 - RESOLVE dispensar GILBERTO RUBENS DE SOUZA COSTA, matrícula nº 073.776-3, da função de confiança de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, com lotação no Gabinete do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.

Portaria TC Nº: 037/2014 - RESOLVE dispensar os servidores, abaixo relacionados, das funções de confiança que ocupam neste Tribunal, conforme demonstrativo a seguir, com efeito a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Matrícula	Nome	Função
Gláucio Barreto Xavier		370.356-8

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1974 - 12/02/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04097/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010



Intimados: MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, Gestor(a); ROBERVAL DIAS CORREIA, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 1974 - 12/02/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [02673/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: RICARDO LUIZ CAVALCANTI DO NASCIMENTO, Gestor(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); JOSÉ ETIENE DE OLIVEIRA, Contador(a).

Sessão: 1976 - 26/02/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05334/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Condado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: VERANEIDE ALVES DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1974 - 12/02/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05385/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: RICARDO LUIZ CAVALCANTI DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); JOSÉ ETIENE DE OLIVEIRA, Contador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04344/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: JULIO CESAR ROZENDO DA SILVA, Interessado(a); SEVERINO DA SILVA, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05176/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: GILBERTO MUNIZ DANTAS, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05288/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00222/13

Sessão: 0144 - 19/12/2013

Processo: [04128/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a); PAULO ARAGÃO DE OLIVEIRA, REPRESENTANTE DA EMPRESA COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04128/11, sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal de São José da Lagoa Tapada, Senhor EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, relativa ao exercício de 2010, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria, vencido o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, este

PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, relativa ao exercício de 2010, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão APL-TC 00878/13

Sessão: 0144 - 19/12/2013

Processo: [04128/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a); PAULO ARAGÃO DE OLIVEIRA, REPRESENTANTE DA EMPRESA COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04128/11, sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal de São José da Lagoa Tapada, Senhor EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, relativa ao exercício de 2010, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), por maioria, vencido o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, em razão do déficit apurado e da dívida para com o instituto próprio de previdência social; 2) JULGAR IRREGULARES as contas de gestão, a luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71 da Constituição Federal, em vista das despesas sem comprovação a título de empréstimos consignados de servidores e não cumprimento de obrigações previdenciárias; 3) IMPUTAR DÉBITO contra o Senhor EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO no valor de R\$26.020,75 (vinte e seis mil, vinte reais e setenta e cinco centavos), em razão das despesas sem comprovação a título de empréstimos consignados de servidores, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Município de São José da Lagoa Tapada, sob pena de cobrança executiva; 4) APLICAR MULTA de R\$4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais) contra o Senhor EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, por infração à lei (falta de licitações e descumprimento de obrigações previdenciárias) e ato de gestão danoso ao erário, com fulcro nos incisos II e III da LC 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5) RECOMENDAR ao Prefeito evitar e/ou corrigir, conforme o caso, os fatos apurados pela Auditoria; 6) ENCAMINHAR cópia dos autos (fls. 1587/1924) ao Processo TC 01909/06 para deliberação sobre os termos aditivos ao contrato decorrente da licitação concorrência 01/2006, que objetivou a execução de obras de fortalecimento de infraestrutura hídrica, compreendendo a construção dos açudes de Picadas e Bananeiras; e 7) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00001/14

Sessão: 1971 - 22/01/2014

Processo: [02862/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Ex-Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); ADRAILDO LEANDRO VIEIRA, Assessor Técnico; SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Advogado(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); JOANILSON GUEDES BARBOSA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.862/12, Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem: 1. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de responsabilidade do Sr. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Prefeito Municipal de PATOS, relativas ao



exercício de 2011; 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF; 3. Aplicar MULTA ao Sr. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS; 5. Recomendar à atual gestão do Município de Patos no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00001/14

Sessão: 1971 - 22/01/2014

Processo: 02862/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Ex-Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); ADRAILDO LEANDRO VIEIRA, Assessor Técnico; SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Advogado(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); JOANILSON GUEDES BARBOSA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.862/12, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2011, de responsabilidade do PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, Senhor NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO; e CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do exercício de 2011; 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicar MULTA ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00879/13

Sessão: 0144 - 19/12/2013

Processo: 03050/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a); ERIVAM ARISTIDES ARAÚJO, Assessor Técnico; JOALISON LIMA ALVES, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03050/12, sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal de São José da Lagoa Tapada, Senhor EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, relativa ao exercício de 2011, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, em razão do déficit apurado e da dívida para com o instituto próprio de previdência social; 2) JULGAR IRREGULARES as contas de gestão, a luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71 da Constituição Federal,

em vista do não cumprimento de obrigações previdenciárias para com o instituto próprio de previdência social, das despesas irregularmente ordenadas e dos saldos não comprovados; 3) IMPUTAR DÉBITO contra o Senhor EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO no valor de R\$71.046,76 (setenta e um mil, quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), sendo: R\$27.997,02 por repasse a maior de empréstimos consignados junto à Caixa Econômica Federal, R\$6.397,34 por saldo não comprovado; e R\$36.652,40 por quitação de supostos empréstimos consignados, sem comprovação de recebimento pelos beneficiários, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Município de São José da Lagoa Tapada, sob pena de cobrança executiva; 4) APLICAR MULTA de R\$7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos reais) contra o Senhor EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, por infração à lei (falta de licitações, descumprimento de obrigações previdenciárias e inobservância da lei do FUNDEB), ato de gestão danoso ao erário e descumprimento de normativo do Tribunal, com fulcro nos incisos II, III e IV da LC 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5) RECOMENDAR ao Prefeito evitar e/ou corrigir, conforme o caso, os fatos apurados pela Auditoria; 6) DETERMINAR a formalização de processo autônomo para analisar a concorrência 01/2011, realizada pela Prefeitura de São José da Lagoa Tapada; e 7) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00226/13

Sessão: 0144 - 19/12/2013

Processo: 03050/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a); ERIVAM ARISTIDES ARAÚJO, Assessor Técnico; JOALISON LIMA ALVES, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03050/12, sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal de São José da Lagoa Tapada, Senhor EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, relativa ao exercício de 2011, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, este PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, relativa ao exercício de 2011, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00223/13

Sessão: 0144 - 19/12/2013

Processo: 03089/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BRITO, Contador(a); LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES, Assessor Técnico; HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Assessor Técnico; JOÃO BATISTA DA SILVA SANTIAGO, Assessor Técnico; ROBERTO OLÍMPIO RODRIGUES SOBREIRA, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03089/12, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, com impedimento declarado pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, decidem, conforme voto do Relator, EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Campina Grande, este PARECER



FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal de Campina Grande, Senhor VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, relativa ao exercício de 2011, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal.

Ato: Acórdão APL-TC 00875/13

Sessão: 0144 - 19/12/2013

Processo: [03089/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BRITO, Contador(a); LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES, Assessor Técnico; HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Assessor Técnico; JOÃO BATISTA DA SILVA SANTIAGO, Assessor Técnico; ROBERTO OLÍMPIO RODRIGUES SOBREIRA, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03089/12, sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal de Campina Grande, Senhor VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, relativa ao exercício de 2011, com impedimento declarado pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR o atendimento parcial às exigências da LRF, por motivo do déficit financeiro e falhas na elaboração de demonstrativos de gestão fiscal; 2) RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Campina Grande no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que, em similitude com aquelas ora debatidas, venham macular as contas de gestão; 3) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil sobre o não recolhimento das obrigações previdenciárias no exercício sob análise em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e 4) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão APL-TC 00009/14

Sessão: 1971 - 22/01/2014

Processo: [03171/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: FENELON MEDEIROS FILHO, Ex-Gestor(a); DANUSA SOARES RODRIGUES, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03171/12, que trata da Prestação de Contas do Município de Santo André relativa ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. Fenelon Medeiros Filho; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Declare o atendimento parcial pelo supra referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, na exercício financeiro de 2011; 2. Julgar Regulares com Ressalvas as contas de Gestão do Sr. Fenelon Medeiros Filho, determinando-lhe que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas nos presentes autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, em exercícios vindouros; 3. Aplicar multa pessoal ao Sr. Fenelon Medeiros Filho, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), por infração grave à norma legal, notadamente em relação à LRF, à Lei nº 4.320/64 e à Lei nº 8.666/93, nos termos do inciso II, do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (dias) para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4. Comunicar à Receita Federal do Brasil a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza previdenciária; 5. Determinar à atual gestão do município de Santo André a adoção de medidas visando

sanar a mácula relativa à ausência de pagamento do 13º salário a alguns servidores contratados; 6. Declarar a Improcedência das denúncias apuradas no bojo do presente processo e, em consequência, dê-se ciência aos denunciante; 7. Recomendar ao atual Prefeito Municipal de Santo André, no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de Janeiro de 2014.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00002/14

Sessão: 1971 - 22/01/2014

Processo: [03171/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: FENELON MEDEIROS FILHO, Ex-Gestor(a); DANUSA SOARES RODRIGUES, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03171/12; e CONSIDERANDO que a declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF constitui objeto de Acórdão a ser emitido em separado; CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator, e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, decidem, por unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Santo André este PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das contas apresentadas pelo Prefeito do Município de Santo André, Sr. Fenelon Medeiros Filho, relativa ao exercício financeiro de 2011. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00015/14

Sessão: 1972 - 29/01/2014

Processo: [03203/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03203/12, referentes, nessa assentada, a recurso de embargos de declaração em face do Parecer PPL - TC 00221/13, contrário a aprovação das contas do recorrente, e do Acórdão APL – TC 0872/13, julgando irregulares suas contas de gestão, em razão de gastos irregulares, lavrados em razão da prestação de contas advinda do Município de Paulista relativa ao exercício de 2011, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) preliminarmente, CONHECER dos embargos de declaração interpostos; e 2) no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólumes as decisões recorridas.

Ato: Acórdão APL-TC 00010/14

Sessão: 1971 - 22/01/2014

Processo: [03278/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a); EDUARDO BELO BARBOSA JÚNIOR, Assessor Técnico; JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03278/12, que trata da Prestação de Contas do Município de CARAÚBAS, relativa ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Severino Virgínio da Silva; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício; 2) Julgar Irregulares as contas de Gestão do Sr. Severino Virgínio da Silva, determinando-lhe que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas nos

presentes autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, em exercícios vindouros 3) Aplicar multa pessoal ao Sr. Severino Virgínio da Silva, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) por transgressão às normas Constitucionais e Legais, notadamente em relação à não observância dos dispositivos da Constituição Federal, da Lei nº 4320/64, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 101/2000, com fulcro no artigo 56, inciso II e VII da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) Imputar débito, no valor de R\$ 9.204,44 (nove mil, duzentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), ao Sr. Severino Virgínio da Silva, em virtude de despesas não comprovadas e/ou irregulares, sendo R\$ 6.599,44 relativos a Saldo não comprovado e R\$ 2.605,00, resultante de superfaturamento na aquisição de equipamentos de informática, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove a esta Corte o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; 4) Determinar o envio ao Tribunal de Contas da União da documentação pertinente à irregularidade "ausência de comprovação da utilização ou permanência em conta bancária do recurso proveniente de Convênio Federal com o Ministério do Turismo no valor de R\$ 76.196,49", com fulcro no art. 71, inciso V da Constituição Federal; 5) Determinar que a análise da matéria relativa a indícios de irregularidades nas obras em execução no município de Caraúbas (itens 10.1.6, 10.1.8, 10.1.11, 10.1.14, 10.1.16, 10.1.17, 10.1.20, 10.2.1 e 10.2.2 do relatório inicial da auditoria), seja feita pelo DECOP/DICOP, em processo específico, tendo em vista a especificidade dos respectivos objetos (Doc. 03647/12 e Doc. 04511/12); 6) Determinar ao Chefe do Executivo Municipal, Sr. Severino Virgínio da Silva que: 6.1. Adote as medidas administrativas necessárias à regularização da acumulação ilegal de cargos; 6.2. Encaminhe o processo de Concurso Público para conhecimento deste Tribunal e averiguação da legalidade dos atos de admissão, ou informe a esta Corte, caso já tenha sido cumprida esta determinação; 6.3. Exonere os servidores contratados irregularmente por excepcional interesse público, uma vez que a Prefeitura ainda permanece com 84,38% dos seus contratados com vínculo há mais de 2 anos, caso ainda persista a situação. 7) Recomendar ao Gestor supramencionado que proceda à realização de concurso público, visando atender as demandas da Administração Municipal e dar cumprimento às exigências constitucionais do Art. 37 da Constituição Federal; 8) E, finalmente, recomendar à Administração Municipal no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, notadamente às relativas ao descumprimento dos Princípios da Administração Pública e das normas que disciplinam os procedimentos licitatórios e os procedimentos dos registros contábeis, além das disposições constitucionais relativas à realização de concurso público, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de Janeiro de 2014.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00003/14

Sessão: 1971 - 22/01/2014

Processo: [03278/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a); EDUARDO BELO BARBOSA JÚNIOR, Assessor Técnico; JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03278/12; e CONSIDERANDO que a declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF constitui objeto de Acórdão a ser emitido em separado; CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Caraúbas este PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO das contas apresentadas pelo Prefeito do Município de CARAÚBAS, Sr. Severino Virgínio da Silva, referente ao exercício financeiro de 2011. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00014/14

Sessão: 1972 - 29/01/2014

Processo: [04369/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aguiar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: AGLAHÉ VERAS DE LIMA LEITE, Responsável; ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR/PB, relativa ao exercício financeiro de 2012, SRA. AGLAHÉ VERAS DE LIMA LEITE, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão, o afastamento temporário, também justificado, do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente da Câmara Municipal de Aguiar/PB, Sr. Francisco Barbosa Sobrinho, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica de instrução e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00206/13

Sessão: 1970 - 18/12/2013

Processo: [04401/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ GERVÁSIO DA CRUZ, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04401/32; e CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, a regularidade com ressalvas das contas do ordenador de despesas, a aplicação de multa pessoal ao ex-gestor e a comunicação à RFB quanto ao não recolhimento das obrigações previdenciárias patronais; e CONSIDERANDO o mais que dos autos constam; Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por unanimidade de voto, na sessão plenária realizada nesta data, decidem: EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade do ex-prefeito, Sr. José Gervázio da Cruz, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB, e recomendações à Administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.

Ato: Acórdão APL-TC 00839/13

Sessão: 1970 - 18/12/2013

Processo: [04401/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ GERVÁSIO DA CRUZ, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04401/13, que trata da Prestação de Contas do Sr. José Gervázio da Cruz, ex-prefeito municipal de Caturité, relativa ao exercício financeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em: I. Julgar regulares com ressalvas a Prestação de Contas de Gestão do Sr. José Gervázio da Cruz, na qualidade de ordenador de despesas (Art. 71, inciso II, da Constituição do Estado), em decorrência das despesas realizadas sem licitação (a Auditoria não apontou prejuízo ao erário nas aquisições e serviços); pagamentos realizados com fonte de recursos diversa da informada; transferências e/ou movimentação de recursos vinculados em outras contas bancárias que não as criadas especificamente para esse fim; ausência de encaminhamento da programação anual de saúde ao Conselho Municipal de Saúde; não elaboração do plano plurianual de saúde; omissão de valores da dívida fundada; não recolhimento de despesas



segundo o regime de competência; e envio da prestação de contas em desacordo com a Resolução RN TC 03/10; II. Aplicar multa pessoal ao Sr. José Gervázio da Cruz, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), em razão da não observância da legislação e normativos acima apontados, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no DOE do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, no total de R\$ 25.929,01, considerando-se os cálculos efetuados pela Auditoria, para as providências que entender cabíveis.

Ato: Acórdão APL-TC 00877/13

Sessão: 0144 - 19/12/2013

Processo: [04778/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ANTONIO CESAR BRAGA, Gestor(a); MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a); JOÃO MENDES DE MELO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04778/13, referentes à prestação de contas do Senhor MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Veirópolis, relativa ao exercício de 2012, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; 2) JULGAR REGULAR as contas de gestão, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II do art. 71 da Constituição Federal; 3) RECOMENDAR ao atual gestor no sentido de observar a correta aplicação da Lei Complementar 141/2012; 4) COMUNICAR à Receita Federal os fatos relacionados às contribuições previdenciárias em favor do INSS; e 5) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00225/13

Sessão: 0144 - 19/12/2013

Processo: [04778/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ANTONIO CESAR BRAGA, Gestor(a); MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a); JOÃO MENDES DE MELO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04778/13, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Veirópolis, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal de Veirópolis, Senhor MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, relativa ao exercício de 2012, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00004/14

Sessão: 1971 - 22/01/2014

Processo: [04884/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOSE ARNALDO DA SILVA, Gestor(a); JOÃO LUIS DE LACERDA JUNIOR, Ex-Gestor(a); KÁTIA LUCIANA BRASIL DA SILVA ARAÚJO, Contador(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04884/13; e CONSIDERANDO que a declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF constitui objeto de Acórdão a ser emitido em separado; CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de AMPARO este PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO das contas apresentadas pelo Sr. João Luis de Lacerda Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2012. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00011/14

Sessão: 1971 - 22/01/2014

Processo: [04884/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOSE ARNALDO DA SILVA, Gestor(a); JOÃO LUIS DE LACERDA JUNIOR, Ex-Gestor(a); KÁTIA LUCIANA BRASIL DA SILVA ARAÚJO, Contador(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04884/13, que trata da Prestação de Contas do Município de Amparo, relativa ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. João Luis de Lacerda Júnior; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício; 2) Julgar Irregulares as contas de gestão do Sr. João Luis de Lacerda Júnior; 3) Aplicar multa pessoal ao Sr. João Luis de Lacerda Júnior, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), por transgressão às normas Constitucionais e Legais, notadamente em relação a não observância dos dispositivos da Lei nº 4.320/64, e da Lei nº 8.666/93, e pelo não atendimento à solicitação de documentos da Auditoria, com fulcro no artigo 56, inciso II, VI e VII da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4) Representar à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias federais para as providências a seu cargo; 5) E, finalmente, recomendar à atual Administração Municipal no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, notadamente às relativas à Gestão de pessoal, ao descumprimento dos Princípios da Administração Pública, das normas que disciplinam os procedimentos licitatórios, e daquelas emanadas por este Tribunal de Contas, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de Janeiro de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00880/13

Sessão: 0144 - 19/12/2013

Processo: [05169/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, Gestor(a); VERÔNICA DIAS VIEIRA, Contador(a); ROGERIO ARAÚJO DE MELO, Contador(a); JOALISON LIMA ALVES, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05169/13, sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal de São José da Lagoa Tapada, Senhor EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, relativa ao exercício de 2012, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), por maioria, vencido o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, em razão de descontrolo da dívida previdenciária e insuficiência financeira; 2) JULGAR IRREGULARES as contas de gestão, a luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, em vista do não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao IPESJ no período devido; 3) APLICAR MULTA de R\$7.882,17 (sete mil, oitocentos e



oitenta e dois reais e dezessete centavos) contra o Senhor EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, pelo motivo declinado no item anterior, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) RECOMENDAR ao Prefeito evitar e/ou corrigir, conforme o caso, os fatos apurados pela Auditoria; e 5) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 138, parágrafo único, inciso VI, e art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00227/13

Sessão: 0144 - 19/12/2013

Processo: [05169/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, Gestor(a); VERÔNICA DIAS VIEIRA, Contador(a); ROGERIO ARAÚJO DE MELO, Contador(a); JOALISON LIMA ALVES, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05169/13, sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal de São José da Lagoa Tapada, Senhor EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, relativa ao exercício de 2012, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria, vencido o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, este PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, relativa ao exercício de 2012, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão APL-TC 00876/13

Sessão: 0144 - 19/12/2013

Processo: [05427/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO, Gestor(a); DEUSIMAR PIRES FERREIRA, Ex-Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a); ALAÍDE MARQUES DE SOUSA, Contador(a); JOÃO MENDES DE MELO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05427/13, referentes à prestação de contas do Senhor DEUSIMAR PIRES FERREIRA, na qualidade de Prefeito e gestor administrativo do Município de Aparecida, relativa ao exercício de 2012, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; 2) JULGAR REGULAR as contas de gestão, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II do art. 71 da Constituição Federal; 3) RECOMENDAR à atual gestão do Município adotar providências no sentido de corrigir e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apurados pela Auditoria; 4) COMUNICAR à Receita Federal os fatos relacionados às contribuições previdenciárias em favor do INSS; e 5) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00224/13

Sessão: 0144 - 19/12/2013

Processo: [05427/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO, Gestor(a); DEUSIMAR PIRES FERREIRA, Ex-Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a); ALAÍDE MARQUES DE SOUSA, Contador(a); JOÃO MENDES DE MELO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05427/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Aparecida, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor DEUSIMAR PIRES FERREIRA, relativa ao exercício de 2012, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ata da Sessão

Sessão: 1971 - Ordinária - Realizada em 22/01/2014

Texto da Ata: Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Umberto Silveira Porto< Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em período de férias regulamentares e os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Oscar Mamede Santiago Melo (em período de férias regulamentares) e Marcos Antônio da Costa (por motivo justificado). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-07343/12 (adiado para a sessão plenária do dia 29/01/2014, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-03827/11 (adiado para a sessão plenária do dia 29/01/2014, em razão da ausência justificada do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-06878/09 (adiado para a sessão plenária do dia 12/03/2014, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em seguida, o Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de submeter ao Tribunal Pleno um VOTO DE PROFUNDO PESAR à família do nosso colega de trabalho, Josimar do Nascimento Silva, falecido no último dia 14, em decorrência de complicações renais. Josimar, por muito tempo lotado na 2ª Câmara Deliberativa deste Tribunal, estava licenciado para tratamento de saúde. Foi sócio fundador da Associação dos Servidores do TCE (ASTCON), entidade que chegou a presidir. Ele que é irmão do nosso colega de trabalho VAMBERTO DO NASCIMENTO SILVA, que atua no apoio às sessões do Tribunal Pleno. Remetemos à família enlutada os mais sinceros sentimentos”. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, acompanhou integralmente e me solidarizo com a família, pois Josimar era um grande servidor e um grande amigo”. A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de sublinhar a passagem do aniversário da Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, que neste mês de janeiro completou mais uma primavera e é sempre uma honra e uma alegria. Com este início de ano muito movimentado não tive a oportunidade de cumprimentá-la na ocasião oportuna. Cometi esta gafe e esta falta de educação e, agora, estou tentando reparar, de público, a falta que cometi e desejar à Sua Excelência todo o sucesso, como de estilo, porque este desejo, muito além das minhas palavras, está sempre no meu coração. Gostaria, também, Senhor Presidente, de reforçar o Voto de Pesar proposto por Vossa Excelência, na direção do nosso colega de trabalho, Josimar do Nascimento Silva. Tenho em mãos, aqui, uma foto de saudosa memória, onde nós



participamos de um time de futebol desta Corte de Contas, em partida no Estádio Almeidão, durante as Olimpíadas dos Servidores Estaduais, do qual faziam parte do elenco o nosso Secretário em exercício, Marcus Williams, juntamente com Emanuel, Beto, Érico, Cláudio Filho, Alberto, dentre outros colegas de trabalho. Eu era o goleiro e Josimar do Nascimento Silva era muito importante nos assuntos do Tribunal e na lateral esquerda desse time e sempre desempenhou aquele papel com maestria e denodo". Em seguida, a douta Procuradora Geral do Parquet de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de agradecer as felicitações a mim dirigidas pelo transcurso do meu aniversário, pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes e, também, os Votos de Pesar em razão do falecimento do Sr. Josimar do Nascimento Silva que, de fato, era um servidor excelente e se destacava pela sua eficiência, tal qual Lourdinha, de quem era praticamente um substituto dela na Secretaria da 2ª Câmara desta Corte de Contas. Registro os meus sinceros Votos de Pesar e gostaria de me solidarizar com a família enlutada e rogar a Deus que dê o necessário conforto". O Presidente submeteu a sua Moção de Pesar ao Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. Ainda nesta fase, o Conselheiro Umberto Silveira Porto prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: "Senhor Presidente, gostaria de dizer à Vossa Excelência que -- ainda, naquele contexto da tarefa que me foi atribuída no final do exercício passado, no sentido de acompanhar a nossa página de acesso à informação -- estamos tendo algumas dificuldades. Sei que parte dessas informações são de responsabilidade, quanto ao seu lançamento no sistema, do nosso Diretor Executivo Geral, que teve, no início deste ano, um contratempo de ordem familiar e, também, uma indicação de Vossa Excelência para que o mesmo coordenasse e elaborasse as atualizações da PAE. Estou acompanhando a atualização dos lançamentos das informações naquela página e, na primeira Reunião do Conselho deste ano, estarei apresentando algumas sugestões, para que possamos estabelecer normas internas, para que isto funcione de uma forma mais célere e constante". Em seguida, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: "Senhor Presidente, estou comunicando que deferi parcelamento de multa no Processo TC-03945/12, em quatro mensalidades iguais e sucessivas, à Sra. Livânia Maria da Silva Farias. Informo, também, indeferi, em razão da intempestividade, o pedido de parcelamento da dívida indicada no Processo TC-02867/12, apresentado pelo Sr. João Nazário Bezerra, não havendo mais possibilidade de atendimento, inclusive porque a decisão já foi remetida ao Ministério Público, para fins de cobrança judicial". No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de informar que emiti três Decisões Singulares, na condição de Ouvidor desta Casa, extinguindo processos de denúncia, porquanto, conforme prevê o Regimento Interno, os Relatórios Iniciais da Auditoria deram pela improcedência dos fatos denunciados. São os Processos TC-14732/12, TC-13625/13 e TC-13623/13. A Auditoria tem elaborado os relatórios com a celeridade ímpar e com a competência que lhe é peculiar e a proximidade do exame dos fatos tem minimizado as complicações da análise e, em muitos, inclusive, ela tem identificado a improcedência dos fatos. Faço questão de fazer esse registro, para que neste exercício de 2014, que é um ano eleitoral, as denúncias sejam feitas com um pouco mais de critério pelos denunciadores, com uma indicação mais precisa de documentos e com a seriedade que o caso requer, para que não tenhamos que desempenhar um esforço hercúleo para deslocar um Auditor desta Corte para o Sertão do Estado e, chegar lá e se deparar com um fato denunciado que, simplesmente, não existia". No seguimento, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno os seguintes requerimentos: 1- do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no sentido de adiar suas férias regulamentares relativa ao 2º período de 2012, para início no dia 20/01/2014, e as férias relativas ao 1º período de 2013, para início no dia 19/02/2014; 2- do Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, no sentido de interromper suas férias regulamentares relativas ao 1º período de 2014, para usufruto dos dias restantes em data a ser posteriormente fixada. Na fase de "Assuntos Administrativos", Sua Excelência submeteu à consideração do Tribunal Pleno que aprovou por unanimidade, a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-01/2014 – que regulamenta, no mês de janeiro de 2014, o pagamento da GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO (GPCEX), prevista no art. 9º, inciso III da Lei nº 8.290/07, e dá outras providências. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à PAUTA DE JULGAMENTO promovendo as inversões de pauta nos termos da resolução TC-61/97, e anunciou, dentre os "Processos remanescentes de sessões anteriores: Por

Pedido de Vista: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – "Contas Anuais de Prefeitos", o PROCESSO TC-02862/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de PATOS, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Diogo Maia da Silva Mariz. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1. Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, relativas ao exercício de 2011; 2. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do exercício de 2011; 3. Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4. Aplicar multa ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5. Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: "Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta": PROCESSO TC-04541/13 – Prestação de Contas do gestor da Fundação Casa do Estudante da Paraíba, Sr. Othon Cavalcanti Gama, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Sra. Elizabeth Formiga (Procuradora). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal julgue regulares as contas do gestor da Fundação Casa do Estudante da Paraíba, Sr. Othon Cavalcante Gama, exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: "Contas Anuais de Prefeitos": PROCESSO TC-03171/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SANTO ANDRÉ, Sr. Fenelon Medeiros Filho, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Bel Carlos Roberto Batista Lacerda. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1. Emitir Parecer favorável à aprovação das contas do Sr. Fenelon Medeiros Filho, ex-Prefeito do Município de Santo André, exercício de 2011; 2. Declarar o atendimento parcial pelo supra referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, na exercício financeiro de 2011; 3. Julgar Regulares com Ressalvas as contas de Gestão do Sr. Fenelon Medeiros Filho, determinando-lhe que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas nos presentes autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, em exercícios vindouros; 4. Aplicar multa pessoal ao Sr. Fenelon Medeiros Filho, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), por infração grave à norma legal, notadamente em relação à LRF, à Lei nº 4.320/64 e à Lei nº 8.666/93, nos termos do inciso II, do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (dias) para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5. Comunicar à Receita Federal do Brasil a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza previdenciária; 6. Determinar à atual gestão do município de Santo André a adoção de medidas visando sanar a mácula relativa à ausência de pagamento do 13º salário a alguns servidores contratados; 7. Declarar a Improcedência das denúncias apuradas no bojo do presente processo e, em consequência, dê-se ciência aos denunciadores; 8. Recomendar ao atual Prefeito Municipal de Santo André, no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: PROCESSO TC-02784/12 – Prestação de Contas da gestora da Universidade Estadual da Paraíba, SR. Marlene Alves Sousa Luna, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pela gestora da Universidade Estadual da Paraíba, Sra. Marlene Alves Sousa Luna, exercício de 2011, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. A seguir, o Presidente promoveu uma inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: ADMINISTRAÇÃO



MUNICIPAL: PROCESSO TC-04783/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de TEIXEIRA, Sr. Wenceslau Souza Marques, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Vilson Lacerda Brasileiro. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que este colendo Tribunal de Contas: 1- emita parecer contrário à aprovação das contas anuais de governo da Chefe do Poder Executivo Municipal de Teixeira, Sr. Wenceslau Souza Marques, relativas ao exercício financeiro de 2012, com as recomendações constantes da decisão; 2- julgue irregulares as contas de gestão do Ordenador de Despesas; 3- declare o atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- aplique multa pessoal ao Sr. Wenceslau Souza Marques, no valor de R\$ 2.000,00, concedendo-lhe o prazo de 30 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, fazendo prova a este Tribunal de Contas; 5- comunique à Receita federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária; 6- formalize processo específico, para análise mais aprofundada do ativo registrado. CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA: Votou pela emissão de Parecer Favorável à aprovação da contas de governo; pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão; pela declaração de atendimento parcial da LRF, com aplicação de multa pessoal ao Sr. Wenceslau Souza Marques, no valor de R\$ 2.000,00, com recomendações ao atual Prefeito Municipal de Teixeira. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes votaram de acordo com o entendimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Ao final, foi vencido o voto do Relator, por maioria, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-03258/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SANTO ANDRÉ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Edgley Fidélis Souto Messias, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Bela. Cícera Patrícia G. Dantas Messias. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Na fase de pedidos de esclarecimentos, o Relator solicitou que seu voto fosse proferido na sessão ordinária do dia 29/01/2014. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-03278/12 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CARAÚBAS, Sr. Severino Virgínio da Silva, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Bel. Josedeo Saraiva de Souza. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1) Emitir Parecer Contrário à aprovação das contas apresentadas pelo Prefeito do Município de CARAÚBAS, Sr. Severino Virgínio da Silva, referente ao exercício financeiro de 2011, declarando o atendimento integral, pelo referido Gestor Municipal, às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício; 2) Julgar Irregulares as contas de Gestão do Sr. Severino Virgínio da Silva, determinando-lhe que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas nos presentes autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, em exercícios vindouros; 3) Aplicar multa pessoal ao Sr. Severino Virgínio da Silva, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) por transgressão às normas Constitucionais e Legais, notadamente em relação à não observância dos dispositivos da Constituição Federal, da Lei nº 4320/64, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 101/2000, com fulcro no artigo 56, inciso II e VII da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4) Imputar débito, no valor de R\$ 9.204,44 (nove mil, duzentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), ao Sr. Severino Virgínio da Silva, em virtude de despesas não comprovadas e/ou irregulares, sendo R\$ 6.599,44 relativos a Saldo não comprovado e R\$ 2.605,00, resultante de superfaturamento na aquisição de equipamentos de informática, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove a esta Corte o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; 5) Determinar o envio ao Tribunal de Contas da União da documentação pertinente à irregularidade “ausência de comprovação da utilização ou permanência em conta bancária do recurso proveniente de Convênio Federal com o Ministério do Turismo no valor de R\$ 76.196,49”, com fulcro no art. 71, inciso V da Constituição Federal; 6) Determinar que a análise da matéria relativa a indícios de irregularidades nas obras em execução no município de Caraúbas (itens 10.1.6, 10.1.8, 10.1.11, 10.1.14, 10.1.16, 10.1.17, 10.1.20, 10.2.1 e 10.2.2 do relatório inicial da auditoria), seja feita pelo DECOP/DICOP, em processo específico, tendo em vista a especificidade dos respectivos objetos (Doc. 03647/12 e Doc.

04511/12); 7) Determinar ao Chefe do Executivo Municipal, Sr. Severino Virgínio da Silva que: 7.1. Adote as medidas administrativas necessárias à regularização da acumulação ilegal de cargos; 7.2. Encaminhe o processo de Concurso Público para conhecimento deste Tribunal e averiguação da legalidade dos atos de admissão, ou informe a esta Corte, caso já tenha sido cumprida esta determinação; 7.3. Exonere os servidores contratados irregularmente por excepcional interesse público, uma vez que a Prefeitura ainda permanece com 84,38% dos seus contratados com vínculo há mais de 2 anos, caso ainda persista a situação; 8) Recomendar ao Gestor supramencionado que proceda à realização de concurso público, visando atender as demandas da Administração Municipal e dar cumprimento às exigências constitucionais do Art. 37 da Constituição Federal; 9) E, finalmente, recomendar à Administração Municipal no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, notadamente às relativas ao descumprimento dos Princípios da Administração Pública e das normas que disciplinam os procedimentos licitatórios e os procedimentos dos registros contábeis, além das disposições constitucionais relativas à realização de concurso público, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04884/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de AMPARO, Sr. João Luís de Lacerda Júnior, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial contido nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1. emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Amparo este Parecer Contrário à aprovação das contas apresentadas pelo Sr. João Luis de Lacerda Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2012; 2) Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício; 3) Julgar Irregulares as contas de gestão do Sr. João Luis de Lacerda Júnior; 4) Aplicar multa pessoal ao Sr. João Luis de Lacerda Júnior, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), por transgressão às normas Constitucionais e Legais, notadamente em relação a não observância dos dispositivos da Lei nº 4.320/64, e da Lei nº 8.666/93, e pelo não atendimento à solicitação de documentos da Auditoria, com fulcro no artigo 56, inciso II, VI e VII da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5) Representar à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias federais para as providências a seu cargo; 6) E, finalmente, recomendar à atual Administração Municipal no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, notadamente às relativas à Gestão de pessoal, ao descumprimento dos Princípios da Administração Pública, das normas que disciplinam os procedimentos licitatórios, e daquelas emanadas por este Tribunal de Contas, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05300/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de GURJÃO, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Elias Borges Batista, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo julgamento regular com ressalvas das contas, com a declaração de atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e recomendações ao atual Presidente da Câmara. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1. Julgar Regular com ressalvas as Contas prestadas pelo Sr. José Elias Borges Batista, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gurjão, relativas ao exercício financeiro de 2012; 2. Declarar o atendimento parcial pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício; 3. Recomendar ao atual Presidente do Legislativo Municipal que evite toda e qualquer ação administrativa que, em similitude com aquelas ora debatidas, venham macular as contas de gestão, bem como observe com mais rigor as formalidades exigidas na Lei de Licitações e Contratos e na Lei Complementar 101/2000 – LRF. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-03167/12 – Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Martinho Cândido de Castro, ex-Prefeito do Município de GURJÃO, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-176/2013 e no Acórdão APL-TC-742/2013, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal:



1. Preliminarmente, dar conhecimento ao presente Embargos de Declaração interposto pelo Sr. José Martinho Cândido de Castro, ex-Prefeito Municipal de Gurjão, por meio de seu representante legal, em face do Acórdão APL TC 0742/2013 e do Parecer PPL TC 0176/2013;

2. No mérito, negar-lhe seguimento e provimento, por serem impropriedades as alegações do embargante, mantendo em sua integralidade os termos do Acórdão APL TC 0742/2013 e do Parecer PPL TC 0176/2013. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-004377/13 – Prestação de Contas do ex-gestor do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas em referência, com recomendações ao atual Presidente daquela Corte de Justiça. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, referentes ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04396/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de COXIXOLA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Carlos Antônio da Silva, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1. Julgar regulares as contas prestadas pelo Sr. Carlos Antônio da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Coxixola, relativas ao exercício financeiro de 2012; 2. Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-01941/03 – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no item “3” do Acórdão APL-TC-289/2013, por parte da gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Sra. Francisca Araújo de Sousa. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1) declarar o cumprimento integral do item 3 do Acórdão APL – TC – 00289/13, haja vista que a autoridade responsável, Sra. Francisca Araújo de Sousa, apresentou às fls. 374/426 dos autos, os requisitos exigidos pela legislação previdenciária e o respectivo Certificado de Regularidade Previdenciária, com prazo de vigência até 25.01.2014; 2) encaminhar os autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe e posterior arquivamento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de dar conhecimento ao Tribunal da Decisão Singular que emiti (DS1-TC-00024/14), acerca de denúncia protocolizada por meio do Documento nº 00747/14, promovida pela Empresa RH Assessoria Consultoria e Serviços LTDA, por meio de seu representante legal, Sr. Sérgio Ricardo Aguiar de Sena, em face da PM Patos, alegando a suposta existência de cláusula restritiva no Edital do Pregão Presencial nº 010/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para disponibilizar prestação de serviços de trabalhadores profissionais destinados a todas as Secretarias do Município de Patos. O cerne da questão está na cláusula 5.15 do edital do referido Pregão, em que “A licitante vencedora obriga-se por decorrência do Contrato a não efetuar contratação de pessoas que tenham mantido vínculo, por prestação de excepcional interesse público, com o Município de Patos (PB), nos últimos 02 (dois) anos”. A questão foi analisada pela Auditoria e, em seguida, foi concedida uma Medida Cautelar, no dia 15/01/2014, nos seguintes termos: Diante da falha denunciada relativa ao Pregão nº 032/2013, e considerando que a continuidade do certame licitatório pode trazer prejuízos insanáveis às atividades da Administração, posto que houve restrição à possibilidade de oferta mais vantajosa por parte dos competidores de boa-fé, e visando resguardar a lisura do certame, os Princípios que norteiam as ações da Administração Pública, o tratamento Isonômico que deve ser dado aos participantes do Procedimento de Licitação questionado, este Relator, com fulcro no art. 195, caput e § 1º, visando resguardar o interesse público, determina: 1. A expedição desta cautelar, visando suspender o Pregão Presencial nº 010/2014, na fase em que se encontra, levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, Sra. Francisca Gomes Araújo Motta, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento para disponibilizar prestação de serviços de trabalhadores profissionais destinados a todas as Secretarias do Município de Patos; 2. Que sejam feitos os ajustes necessários à adequação do Edital aos requisitos exigidos

pela Legislação que rege a matéria, notadamente em relação à exclusão da cláusula 5.15 do edital do Pregão presencial nº 010/2014;

3. A citação da Prefeitura Municipal, Sra. Francisca Gomes Araújo Motta, a fim de que cumpra esta determinação, dela fazendo prova junto ao TCE-PB, bem como para que apresente defesa acerca do fato questionado, informando-lhe, outrossim, que o descumprimento desta decisão estará sujeito às sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas”. Esgotada a pauta e não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:45 horas, agradecendo a presença de todos, comunicando que não havia processos para distribuição ou redistribuição, por parte da Secretaria do Pleno, com a DIAFI informando que no período de 18 de dezembro de 2013 à 21 de janeiro de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 36 (trinta e seis) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 36 (trinta e seis) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Marcus Williams de Carvalho, Secretário em exercício do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 22 de janeiro de 2014.

3. Atos da 1ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00030/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [08501/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da análise 9º Termo Aditivo ao Contrato de nº 03/2009, originário da licitação na modalidade Concorrência 08/2008, realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, objetivando a urbanização de assentamentos precários na cidade de João Pessoa, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regular o 9º termo aditivo ao Contrato nº 03/2009; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00122/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [03795/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00002/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [11167/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SR. RAONI FREIRE ATAÍDE, Gestor(a); MARIA DA PAZ FIGUEIROA SANTOS, Ex-Gestor(a); JOÃO POMPEU DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM ao Sr. João Pompeu dos Santos, em



decorrência do falecimento da servidora Maria da Penha Pereira dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, RESOLVE, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Sr. Raoni Freire Athaide, para adotar as providências no sentido de retificar a fundamentação do ato e enviar cópias do processo referente à aposentadoria da Sra. Maria da Penha Pereira dos Santos, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00003/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [11169/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SR. RAONI FREIRE ATAÍDE, Gestor(a); MARIA DA PAZ FIGUEIRÔA SANTOS, Ex-Gestor(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato da então Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Pedras de Fogo – IPAM, à Sra. Maria Virgínia César Lira, matrícula nº 723-4, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Finanças, Planejamento e Controle da Despesa Pública, RESOLVE, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Sr. Raoni Freire Athaide, para adotar as providências no sentido de reformular os cálculos do provento, aplicando o redutor, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00004/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [11573/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2009

Interessados: JOSE CONSTANCIO SOBRINHO, Gestor(a); MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, Ex-Gestor(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público, promovido pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de Riachão do Poço, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, RESOLVE, à unanimidade de votos dos seus membros, na conformidade do voto do relator, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. José Constâncio Sobrinho, Prefeito do Município de Riachão do Poço, para encaminhar a este Tribunal toda a documentação relativa aos processos seletivos para provimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Art. 2º – esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 00072/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [10417/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Aliete Magalhães Silva, matrícula n.º 4363-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro

Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00073/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [10422/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Sebastião Matias Gomes, matrícula n.º 8312-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00020/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [10423/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável; INEZ MARIA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Inez Maria da Conceição, matrícula n.º 8225-1, que ocupava o cargo de Servente, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00023/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [10425/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; EDVANDA DA SILVA PAIVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Edvanda da Silva Paiva, matrícula n.º 8618-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 00024/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [10444/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; IRENE MONTEIRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Irene Monteiro da Silva, matrícula n.º 2830-4, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00026/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [10489/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; MARIA BARBOSA DE AGUIAR, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais da Sra. Maria Barbosa de Aguiar, matrícula n.º 2151-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00028/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [10490/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; FLORISA RAMOS BEZERRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Florisa Ramos Bezerra da Silva, matrícula n.º 593-5, que ocupava o cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00031/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [12024/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: KÍCIA CARLA DE MORAIS LIMA, Responsável; JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; LUIZA FÉLIX DE SANTANA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Luiza Felix de Santana, matrícula n.º 2141-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00033/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [12027/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; ELISABETE PAULO TAVARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM a Sra. Elisabete Paulo Tavares, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00035/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [12034/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; MARIA MINERVINA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Maria Minervina da Silva, matrícula n.º 8532-4, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00038/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [12636/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; TEREZINHA LOPES PONTES, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Terezinha Lopes Pontes, matrícula n.º 888-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00074/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [12644/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Martins Fidélis, matrícula n.º 890-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00076/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [14471/11](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 41/2011; 2. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da CAGEPA, Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO, a fim de que apresente os termos de contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 41/2011, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00088/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [09247/12](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JARDIEL DA SILVA SÁTIRO, Gestor(a); VALDO NARCISO LIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Mari-MARIPREV ao Sr. Valdo Narciso Lira, matrícula n.º 199, Vigia, lotado na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, I, in fine, da Constituição Federal, c/c art. 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA

PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00140/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [09516/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ROMULO SOARES POLARI, Gestor(a); MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES os Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato nº 37/2012, decorrentes da CONCORRÊNCIA nº. 001/2012. 2. Determinar o arquivamento dos autos Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima Presidente e Relator
Sheyla

Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Ato: Acórdão AC1-TC 00039/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [10274/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EDVALDO FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Edvaldo Ferreira da Silva, matrícula n.º 72.324-0, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal de Mercadoria em Trânsito, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00041/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [10276/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JEANETE DE OLIVEIRA SILVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Jeanete de Oliveira Silveira, matrícula n.º 75.719-5, que ocupava o cargo de Médica, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00137/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [10769/12](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ANTONIO GOMES DA SILVA, Gestor(a); MARLENE ALVES DE SOUSA LUNA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10769/12, verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC nº 01920/13 (fls. 579/581), emitido à Universidade Estadual da Paraíba, em sede de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2012, com o objetivo de reforma e ampliação do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, para implantação da 2ª etapa do NUTES – Núcleo de Tecnologias Estratégicas em Saúde do campus I da UEPB, na cidade de Campina Grande. CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Declarar cumprido o Acórdão AC1 - TC nº 01920/13, posto que não mais persiste a irregularidade dos presente autos; 2. Encaminhar os autos para arquivamento. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014. _____ Cons.

Arthur Paredes Cunha Lima Presidente e Relator Presente,
Sheyla Barreto Braga de
Queiroz Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

Ato: Acórdão AC1-TC 00139/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [12033/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LUIZ BARRETO RABELO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR a CONCORRÊNCIA nº. 02/2012 e o contrato dela decorrente, bem como o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 53/12. 2. Determinar o arquivamento dos autos Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014.

Arthur Paredes
Cunha Lima Presidente e Relator
Sheyla

Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Ato: Acórdão AC1-TC 00043/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [13866/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável; SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; RONILDO GUEDES DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Ronildo Guedes do Nascimento, matrícula n.º 3897-0, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00045/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [13892/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; JÚLIA DE OLIVEIRA SILVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Júlia de Oliveira Silveira, matrícula n.º 2822-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00048/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [13912/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; MARIA CLEOMANCI DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Cleomanci de Souza, matrícula n.º 567-3, que ocupava o cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00050/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [13913/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável; MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria da Conceição da Silva, matrícula n.º 8085-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00052/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [13921/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável; MARIA DAS DORES DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria das Dores de Albuquerque, matrícula n.º 1008-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00005/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [14521/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Responsável; MARCO AURÉLIO DE M. VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que compareça aos autos apresentando a comprovação da rescisão do contrato e sua respectiva publicação, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00125/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [15295/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); MARIA RITA DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00126/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [15357/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); TERESINHA BERNARDO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00127/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [15359/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); SEBASTIÃO BENEDITO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00128/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [15360/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); TÂNIA SELENE DUARTE GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00129/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [15621/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); ANA CRISTINA JERÔNIMO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00130/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [15723/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); MARIA NEUMA OLIVEIRA DE VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal



Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00131/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [15729/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); GLÍCIA MARIA ARNAUD ARRUDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00132/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [15730/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); EDNAMAR DUTRA CABRAL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00133/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [15731/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); SEVERINO DO RAMO ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00134/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [15747/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); TERESINHA MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00135/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [15907/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); JOSÉ DA PENHA FERREIRA DE MENEZES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00136/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [17052/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); RENATO ZACARIAS DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00001/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [18369/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável; MARIA LÚCIA PONTES DE SOUTO, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato da então Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité à Sra. Maria Lúcia Pontes de Souto, matrícula nº E02036, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, adotar as providências necessárias no sentido de: 1) incluir no ato aposentatório o dispositivo constitucional relativo à modalidade de aposentadoria pretendida pela servidora; 2) apresentar a publicação do ato em órgão oficial de imprensa do Estado ou do Município, com sua respectiva cópia encaminhada a este Tribunal; e 3) apresentar os cálculos proventuais, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.; Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 00147/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [18386/12](#)

Jurisditionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, Gestor(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o relatório e o voto do Relator, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULAR o Pregão Eletrônico nº 001/2012; 2) Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00144/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [08411/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08411/13, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em : 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 019/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos, e os contratos dele decorrentes; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014.

_____ Arthur Paredes Cunha Lima Presidente e Relator
_____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00079/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [09494/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Concorrência nº 234/2011, o contrato dela decorrente e o consequente termo de rescisão, determinando-se em seguida o arquivamento dos presentes autos. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de janeiro de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00053/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [10884/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Responsável; DOMICIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Domicia dos Santos Oliveira, matrícula n.º 038-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00054/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [10885/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Responsável; IZABEL FLORÊNCIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Izabel Florêncio da Silva, matrícula n.º 395, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00055/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [10887/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Responsável; JOSÉ CARLOS LISBOA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Carlos Lisboa, matrícula n.º 610-6, que ocupava o cargo de Músico, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00056/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [10889/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Responsável; MANOEL INÁCIO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Manoel Inácio dos Santos, matrícula n.º 992-0, que ocupava o cargo de Advogado, com lotação no Gabinete do Prefeito do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00057/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [10890/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Responsável; MARIA ELIZETE GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Elizete Gomes da Silva, matrícula n.º 621, que ocupava o cargo de Regente de Ensino,



com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00058/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [10891/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Responsável; MARIA DA PENHA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria da Penha de Lima, matrícula n.º 053-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00059/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [10892/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Responsável; MARIA DE FÁTIMA BARBOSA VENCESLAU, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Barbosa Venceslau, matrícula n.º 429, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00060/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [10895/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Responsável; TÂNIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Tânia Maria dos Santos Rodrigues, matrícula n.º 058-1, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1)

CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00061/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [10896/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Responsável; LUZIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Município de Sapé/PB a Sra. Luzia Maria dos Santos Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00062/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [10899/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Responsável; JOSÉ PEDRO DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Município de Sapé/PB ao Sr. José Pedro da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00001/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [11820/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência n.º 001/2013 e do Contrato n.º 00104/2013, originários do Município de Cajazeiras/PB, objetivando a reconstrução e restauração de unidades habitacionais para controle da doença de chagas na citada Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os procedimentos adotados para utilização dos recursos municipais. 2) DETERMINAR o envio dos autos à Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP para realizar diligência in loco, objetivando a análise dos serviços executados, bem como a compatibilidade destes com os valores efetivamente pagos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00063/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [12939/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA FACUNDO., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima de Sousa Facundo, matrícula n.º



66.426-0, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00121/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [13127/13](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00142/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [13191/13](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: BERTRAND DE ARAUJO ASFORA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o relatório e o voto do Relator, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULAR o Leilão nº 001/2013; 2) Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00143/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [13385/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13385/13, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 44/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos e o contrato dele decorrente; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014. _____ Arthur Paredes

Cunha Lima Presidente e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00138/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [13784/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR a CONCORRÊNCIA nº 002/2013 realizada pela Prefeitura Municipal de Patos, e do contrato dela decorrente; 2. Determinar a remessa, a esta Corte de Contas, dos documentos mencionados no item 23 do Relatório da Auditoria (fl. 445); 3. Determinar o envio dos autos ao setor competente, DICOP, para que acompanhe a execução das obras e serviços de Engenharias pertinentes ao processo em tela. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00085/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [14646/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GIRLEY JALES LEÃO, Responsável; MARIA JOSÉ DE MEDEIROS BRAGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00086/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [14648/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GIRLEY JALES LEÃO, Responsável; MARIA DALVA DUTRA GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00087/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [14649/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GIRLEY JALES LEÃO, Responsável; RITA LINHARES DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00009/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [14709/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013



Interessados: ADAO BATISTA DA SILVA, Gestor(a); CÍCERO LUIZ DIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Algodão de Jandaira- IPSAJ ao Sr. Cícero Luiz Dias, matrícula nº 0116, Vigilante, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município, tendo como fundamentação art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e nos artigos 17, incisos I, II, III, e no art. 40, inciso I, II, III da Lei Municipal nº 222/2007, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00011/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [15100/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança à Sra. Maria de Fátima Araújo da Costa, matrícula nº 429, auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria de Assistência e Serviço Social do Município, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, III, alínea "b" com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c art. 1º da Lei 10.887/04 e art. 17, inciso de I a III da Lei Municipal nº 1.182/2006, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00094/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [15104/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); ZÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MENDONÇA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança à Sra. Zélia Maria de Oliveira Mendonça, matrícula nº 507, auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação art. 6º inciso I a IV da Emenda constitucional 41/03 c/c 16, incisos I a III da Lei Municipal nº 1.182/2006, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 00093/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [15400/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); MARIA GRACINETE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova- IPAN à Sra. Maria Gracinete da Silva, matrícula nº 0507, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do

Município, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação da pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 1º da lei. nº 10.87/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00089/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [15401/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); MARIA DAS DORES VIEIRA DINIZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova- IPAN à Sra. Maria das Dores Vieira Diniz, matrícula nº 0243, professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação art. 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00090/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [15402/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO SALES ROMERO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova- IPAN à Sra. Maria do Socorro Sales Romero, matrícula nº 1026, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde do Município, tendo como fundamentação art. 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento

Ato: Acórdão AC1-TC 00091/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [15406/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); MARIA NAZARETH DOS SANTOS FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova- IPAN à Sra. Maria Nazareth dos Santos Ferreira, matrícula nº 0334, professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação art. 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00092/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [15407/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova- IPAN à Sra. Maria do Socorro Souza Silva, matrícula nº 0368, regente de Ensino, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação art. 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00080/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [16308/13](#)

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: MANOEL ANTÔNIO DE ALMEIDA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, recomendando-se a atual administração da EMEPA/PB que, nos próximos procedimentos licitatórios, atente ao que prescreve a Lei de Licitações e Contratos, no que tange à publicidade dos respectivos atos, sob pena de repercutirem negativamente em situações futuras. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de janeiro de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00080/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [16308/13](#)

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: MANOEL ANTÔNIO DE ALMEIDA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, recomendando-se a atual administração da EMEPA/PB que, nos próximos procedimentos licitatórios, atente ao que prescreve a Lei de Licitações e Contratos, no que tange à publicidade dos respectivos atos, sob pena de repercutirem negativamente em situações futuras. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de janeiro de 2.014.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Interessado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a).

Sessão: 2712 - 18/02/2014 - 2ª Câmara

Processo: [13830/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a).

Sessão: 2712 - 18/02/2014 - 2ª Câmara

Processo: [00168/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [12150/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [12152/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: FRANCISCO DE ASSIS MELO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [12160/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: FRANCISCO DE ASSIS MELO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [12161/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: FRANCISCO DE ASSIS MELO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [12163/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: FRANCISCO DE ASSIS MELO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [12167/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: FRANCISCO DE ASSIS MELO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [15817/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Assuntos Jurídicos de Campina Grande

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2711 - 11/02/2014 - 2ª Câmara

Processo: [05160/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: DEUSIMAR PIRES FERREIRA, Gestor(a); JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO, Gestor(a).

Sessão: 2713 - 25/02/2014 - 2ª Câmara

Processo: [07527/11](#)



Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2010
Citados: FÁBIO HENRIQUE THOMA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [04245/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2012
Citados: CAD ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [04245/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2012
Citados: CONSTRUTORA D PAIVA LTDA., Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07398/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2012
Citados: FLÁVIA NIELLY OLEGÁRIO BARRETO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [09628/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2012
Citados: SOTERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00007/14
Sessão: 2708 - 21/01/2014
Processo: [02561/08](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; AUGUSTO BARBOSA DE MOURA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais do Senhor AUGUSTO BARBOSA DE MOURA, formalizado pela Portaria Nº 554/2012 de 28/08/2012, constante às fls. 115, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00008/14
Sessão: 2708 - 21/01/2014
Processo: [02747/08](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO ALMEIDA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO ALMEIDA, formalizado pela Portaria Nº 560/2012 de 28/08/2012, constante às fls. 89, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00001/14
Sessão: 2708 - 21/01/2014
Processo: [08728/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Interessados: ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA, Gestor(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM: 1. Assinar prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, e a ex-Secretária de Estado da Comunicação Institucional, Sra. Estelizabel Bezerra de Souza, para que: a. Apresentem todos os termos aditivos ao contrato nº 14/11; b. Demonstrem a compatibilidade do contrato e de seus termos aditivos ao PPA e LDO, bem como a adequação o limite de gastos das leis orçamentárias dos diversos exercícios. 2. Citar, por via postal nos termos do Regimento Interno, o atual Secretário de Estado da Comunicação Institucional, Sr. Luís Torres, para ter conhecimento do teor da presente decisão. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00002/14
Sessão: 2708 - 21/01/2014
Processo: [11158/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; ZULEICA CORREA DE ANDRADE, Interessado(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista a ausência de matéria sobre a qual o Tribunal deva se pronunciar nesta ocasião. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00009/14
Sessão: 2708 - 21/01/2014
Processo: [11581/11](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2011
Interessados: CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO, Gestor(a); EZEQUIEL PATRÍCIO DOS SANTOS, Interessado(a).
Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares as contratações dos servidores relacionados a seguir: *Adalberto Ezequiel Souza Filho *Ana Maria de Souza Cardozo *Cláudia Aragão de Sena de França *Cláudia Maria Oliveira da Silva *Cristiana Paulino da Silva *Edilson Silva de Oliveira *Elizabeth Jales Florentino *Ezequiel Patrício dos Santos *Geraldo Bento dos Santos *Iraci Mascena Martiniano *Ivonaldo Silva de Carvalho *Joseny da Silva Nascimento Bezerra *Junia Santos da Silva *Júnior de Souza Aragão *Lenice da Silva Oliveira *Luzicleide de Oliveira Silva *Maria América da Silva *Macrina José de Almeida *Maria das Graças da Silva *Maria de Fátima Conceição da Silva *Maria dos Anjos José da Silva *Maria Lúcia Silva Félix *Maria da Guia da Silva *Nívea Lima da Silva *Raquel Silva dos Santos *Rozinete Farias da Silva *Tarcísio Daniel A. de Sena *Valquênio Cabral de Oliveira *Verônica Freire A. dos Santos II. Julgar irregulares contratação da servidora Severina Cezária T. de Santana, em virtude de acumulação ilegal de cargos; III. Julgar irregulares as contratações dos servidores, a seguir relacionados, em virtude de não comprovação de participação em processo seletivo, bem como pela não concessão dos respectivos registros: *Adenilson dos Santos Silva *Ana Patrícia Fernandes *Evanildo Silva da Paz *Fábio Pereira da Silva *Flávia Sales da Silva *Josilene Silva de Oliveira IV. Assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Itapororoca, para adoção das medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade quanto às contratações consideradas irregulares, rescindindo os contratos por excepcional interesse público não precedidos de processo seletivo (fls. 713, "C") e fazendo cessar a acumulação irregular de cargos da servidora Severina Cezária T. de Santana, sob pena de multa e imputação dos valores pagos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini



Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00010/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [14929/11](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; IVANILDO BATISTA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais do Senhor IVANILDO BATISTA DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria Nº 433/2012 de 17/07/2012, constante às fls. 106, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00003/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [00106/12](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a); NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Procurador(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Procurador(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 30 (trinta) dias à Sra. Francisca de Araújo Mota, Prefeita Municipal de Patos, para apresentar os documentos reclamados pela Auditoria (fls. 1542/1543): a) Certidão de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; b) Certidão de quitação de tributos municipais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Adailton Coêlho Costa Filho. João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00012/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [01482/12](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; VERÔNICA REGINA AIRES NUNES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora VERÔNICA REGINA AIRES NUNES, formalizado pela Portaria Nº 558/2012 de 28/08/2012, constante às fls. 82, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00013/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [01494/12](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; JOSÉ GOMES DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais do Senhor JOSÉ GOMES DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 556/2012 de 28/08/2012, constante às fls. 89, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB –

Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00021/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [03317/12](#)

Jurisicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Responsável; RINALDO DE OLIVEIRA SOUZA, Responsável; WALDSON DIAS DE SOUZA, Responsável; LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03317/12, referentes ao convênio 017/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Jericó, cujo objeto foi a transferência de recursos financeiros ao segundo conveniente, destinada à aquisição de equipamentos (raio-X e outros) para o Hospital e Maternidade Municipal Mãe Tereza, conforme descrito no Plano de Trabalho, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em JULGAR REGULAR a prestação de contas do convênio ora apreciado.

Ato: Acórdão AC2-TC 00029/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [05351/12](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, Ex-Gestor(a); JOSÉ AILTON TIBURTINO NÓBREGA, Interessado(a); ARNAUD CAMPOS FILHO, Interessado(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à maioria, na sessão realizada nesta data, com o voto divergente do Conselheiro Arnóbio Alves Viana em relação à imputação da reforma da maternidade Gilvan Soares de Veras, em: 1. JULGAR IRREGULARES as despesas com as obras realizadas pelo município de Cacimba de Areia no exercício de 2012 e inspecionadas nos presentes autos; 2. IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$ 6.755,99 (seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) solidariamente ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, ex-Prefeito Municipal de Cacimba de Areia e ao Sr. Arnaud Campos Filho, representante legal da empresa CCF - Construtora Campos Filhos Ltda., em virtude do excesso de custos apurados nas obras de reforma da unidade de saúde do Sítio Carnaúba e reforma da maternidade Gilvan Soares de Veras; 3. IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$ 578.324,96 (quinhentos e setenta e oito mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) solidariamente ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, ex-Prefeito Municipal de Cacimba de Areia e ao Sr. José Ailton Tiburtino Nóbrega, representante legal da empresa Construlider, em face de pagamentos por serviços não executados e excesso de custos nas seguintes obras: *Reforma de passagem molhada situada no sítio Cachoeira = R\$ 104.459,35 *Reforma de um posto de saúde localizado no sítio Serra Preta = R\$ 41.656,09 *Reforma de um posto de saúde localizado no sítio Liberdade = R\$ 16.457,58 *Reforma de uma passagem molhada próximo a Zé Alberto, situada no Sítio Belo Monte = R\$ 126.541,43 *Construção de um posto de saúde no povoado Cachoeira = R\$ 41.014,43 *Reforma de uma passagem molhada situada no Sítio Belo Monte = R\$ 101.571,71 *Reforma da Casa da Cultura = R\$ 146.624,37 TOTAL = R\$ 578.324,96 4. ASSINAR PRAZO aos responsáveis mencionados nos itens 2 e 3 supra, o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento das quantias ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 5. APLICAR MULTA, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, ex Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, com fundamento nos artigos 55 e 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, a conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum,



na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 6. Encaminhar cópia da presente decisão à PCA da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, relativa ao exercício de 2012, para subsidiar-lhe a análise; 7. ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Ministério Público Estadual para apuração dos indícios de improbidade administrativa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00022/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [01089/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ASSIS FRANCO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01089/13, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registros à pensão vitalícia do Senhor ASSIS FRANCO (Portaria – P – 0345/2007) e à pensão temporária da menor RAYANE RYLKA FAUSTINO FRANCO (Portaria – P – 0346/2007 T), beneficiários da servidora falecida Senhora MARIA LUCINDA FAUSTINO, Auxiliar Pro Tempore, matrícula 667.370-8, lotada na Paraíba Previdência - PBPrev, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 48/51).

Ato: Acórdão AC2-TC 00033/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [06289/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EDGARD GAMA, Responsável.

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: I. Julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 002/2013 e do Contrato nº 14/2013 dela decorrente, quanto ao aspecto formal; II. Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton

Ato: Acórdão AC2-TC 00035/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [09746/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) JULGAR REGULAR a Concorrência Pública nº 019/2013, quanto ao aspecto formal; b) Encaminhar a Auditoria esta decisão para acompanhar a execução do contrato quando da análise das contas da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, relativas ao exercício de 2013; c) Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00005/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [11858/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSE JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, resolvem assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. José Jeremias Cavalcanti, Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira para apresentar a documentação reclamada pela Auditoria, às fls. 87/88, sob pena de multa. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do

TCE/PB – Mini Plenário Adailton Coêlho Costa Filho. João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00043/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [16118/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); LUZINEIDE FERREIRA DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LUZINETE FERREIRA DA CRUZ, formalizado pela Portaria Nº 304/2013 de 10/06/2013, constante às fls. 60, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00023/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [16120/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA CECI DE MELO MEDEIROS., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16120/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA CECI DE MELO MEDEIROS, matrícula 10.749-2, no cargo de Professora da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 362/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 66 e 68).

Ato: Acórdão AC2-TC 00024/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [16122/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA CRISTINA VAZ TOLENTINO., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16122/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA CRISTINA VAZ TOLENTINO, matrícula 24.498-8, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 306/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 75 e 77).

Ato: Acórdão AC2-TC 00045/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [16136/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOZANIR MUNIZ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOZANIR MUNIZ DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 301/2013 de 10/06/2013, constante às fls. 72, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da



2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00025/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [16298/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; JOÃO MARINHO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16298/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor JOÃO MARINHO DOS SANTOS, matrícula 08.827-7/2101, no cargo de Trabalhador III, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A 0087/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 102 e 105).

Ato: Acórdão AC2-TC 00046/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [16692/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA CHRISTINA ARCOVERDE BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA CHRISTINA ARCOVERDE BEZERRA, formalizado pela Portaria - Nº 431/2013 de 18 de setembro de 2013, constante às fls. 24, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00047/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [17214/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Responsável; EDMUNDO FABIÃO GONÇALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor EDMUNDO FABIÃO GONÇALVES, formalizado pela Portaria Nº 053/2013-IAPM de 07/11/2013, constante às fls. 74, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00048/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [17215/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); MARIA SALETE DACOSTA MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA SALETE DA COSTA NETO, formalizado pela Portaria Nº 051/2013-IAPM de 07/11/2013, constante às fls. 108, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Documento TCE nº: [02508/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A compra de material hospitalar destinado à Secretaria de Saúde, conforme planilha discriminada no processo.

Data do Certame: 31/01/2014 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Documento TCE nº: [02513/14](#)

Número da Licitação: 00006/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição Parcelada de MATERIAL DE LIMPEZA destinado a diversos órgãos administrativos da Prefeitura do Município de São José de Caiana-PB

Data do Certame: 21/01/2014 às 16:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Documento TCE nº: [02520/14](#)

Número da Licitação: 00007/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição Parcelada de EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE destinado a diversos órgãos administrativos da Prefeitura do Município de São José de Caiana-PB

Data do Certame: 22/01/2014 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Documento TCE nº: [02527/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição Parcelada de Materiais Diversos (ODONTOLÓGICO, HOSPITALAR, LABORATORIAL e PERMANENTE) destinados a Rede Pública de Saúde do Município de São José de Caiana-PB

Data do Certame: 22/01/2014 às 13:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [02530/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação veículos destinados ao transportes de pessoas carentes para os hospitais, Clínicas e Centro Médicos de cidades circunvizinhas.

Data do Certame: 11/02/2014 às 11:00

Local do Certame: Sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 428.300,00

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [02557/14](#)

Número da Licitação: 09001/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Confecção de Fardamento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

Data do Certame: 24/01/2014 às 08:00

Local do Certame: Estação Cabo Branco Ciência, Cultura e Artes

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [02563/14](#)

Número da Licitação: 09002/2014

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Ventiladores Destinados à Rede Pública Municipal de Ensino.
Data do Certame: 06/02/2014 às 09:00
Local do Certame: Estação Cabo Branco Ciência, Cultura e Artes

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [02567/14](#)
Número da Licitação: 09003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Eletrodomésticos Destinados as Escolas e Creis da Rede Pública Municipal de Ensino.
Data do Certame: 05/02/2014 às 09:00
Local do Certame: Estação Cabo Branco Ciência, Cultura e Artes

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [02568/14](#)
Número da Licitação: 09004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos, Manutenção de Sistemas e Prevenção Destinados as Escolas e Creis da Rede Pública Municipal de Ensino.
Data do Certame: 04/02/2014 às 08:00
Local do Certame: Estação Cabo Branco Ciência, Cultura e Artes

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [02569/14](#)
Número da Licitação: 09005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Papel A4 para Atender as Necessidades das Escolas, Creis e Demais Setores da SEDEC.
Data do Certame: 11/02/2014 às 08:00
Local do Certame: Estação Cabo Branco Ciência, Cultura e Artes

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [02570/14](#)
Número da Licitação: 10010/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.
Data do Certame: 19/02/2014 às 09:30
Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 578.645,40
Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [02574/14](#)
Número da Licitação: 09008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de utensílios de Cozinha Destinados as Escolas e Creis da Rede Pública Municipal de Ensino.
Data do Certame: 07/02/2014 às 09:00
Local do Certame: Estação Cabo Branco Ciência, Cultura e Artes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [02575/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento diário e parcelado de gêneros alimentícios destinado a atender as necessidades de diversas secretarias do município de São José da Lagoa Tapada-PB
Data do Certame: 22/01/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [02576/14](#)
Número da Licitação: 10039/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL MÉDICO PARA SEREM UTILIZADOS NO SETOR DE UTI NEONATAL DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.
Data do Certame: 18/02/2014 às 09:30
Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 516.006,00
Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [02577/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de material de limpeza destinados as atividades de diversas secretarias do município de São José da Lagoa Tapada-PB
Data do Certame: 22/01/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [02579/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material odontológico destinados as atividades da secretaria de saúde do município conforme termo de referencia em anexo I do edital.
Data do Certame: 03/02/2014 às 09:40
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Maturéia
Valor Estimado: R\$ 86.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [02581/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO fornecimento diário e parcelado de frutas e verduras, para manutenção de diversos programas do município de São José da Lagoa Tapada-PB
Data do Certame: 22/01/2014 às 11:00
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [02584/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material para consumo e apoio administrativo, destinado as todas as secretarias do município de Maturéia conforme especificações do edital e seus anexos.
Data do Certame: 27/01/2014 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Maturéia
Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [02587/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para execução de serviços topográficos e planialtimétricos destinados a manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB
Data do Certame: 20/01/2014 às 11:00
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [02598/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de



pneus e acessórios destinados a manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Lagoa Tapada/PB
Data do Certame: 20/01/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [02624/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais de didáticos e de expediente, destinados a diversas secretarias do município de São Domingos
Data do Certame: 17/01/2014 às 08:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [02629/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de jogos educativos e materiais para artesanato, destinados a manutenção das Secretarias de Educação e Cultura e de Assistência Social do Município de São Domingos
Data do Certame: 17/01/2014 às 09:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [02639/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de locação mensal de veículos destinados ao transporte de estudantes do município de São Domingos
Data do Certame: 17/01/2014 às 10:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [02644/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço de provimento de acesso à internet com configuração, instalação e montagem destinado manutenção das atividades da Secretaria de Ação Social do município de São Domingos
Data do Certame: 21/01/2014 às 08:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [02652/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E LIMPEZA DE ESGOTO EM 25 PREDIOS DA ADMINISTRAÇÃO
Data do Certame: 17/01/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [02653/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB
Data do Certame: 12/02/2014 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO
Site do Edital:
http://transparencia.pedralavrada.pb.gov.br/index.php?inc=listar_licitacao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [02656/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de medicamentos diversos, não padronizados, mediante solicitação periódica, devendo a entrega ocorrer diariamente nos quantitativos solicitados pela Secretaria de Saúde do município
Data do Certame: 21/01/2014 às 09:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [02662/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E LIMPEZA DE ESGOTO EM 10 PREDIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 17/01/2014 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
Valor Estimado: R\$ 15.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [02663/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, COM SINTONIZAÇÃO E FREQUÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA-PB, PARA VEICULAÇÃO DE PROGRAMA RADIOFÔNICO SEMANAL.
Data do Certame: 13/02/2014 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO
Site do Edital:
http://transparencia.pedralavrada.pb.gov.br/index.php?inc=listar_licitacao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [02667/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares de diversas marcas e modelos, com fornecimento de peças.
Data do Certame: 11/02/2014 às 14:00
Local do Certame: Secretaria Municipal de Saúde - Av. Liberdade, 197
Observações: Retiradas do Edital das 13:00 horas às 17:00 horas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [02670/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E INSUMOS, PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA.
Data do Certame: 14/02/2014 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO
Site do Edital:
http://transparencia.pedralavrada.pb.gov.br/index.php?inc=listar_licitacao

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [02672/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PORTE I) NO CONJUNTO JOÃO ALVES CARDOSO, ZONA URBANA SALGADO DE SÃO FÉLIX
Data do Certame: 18/02/2014 às 11:00



Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
Valor Estimado: R\$ 408.032,78

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [02675/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PORTE I) NA COMUNIDADE DE DOIS RIACHOS, ZONA RURAL SALGADO DE SÃO FÉLIX
Data do Certame: 18/02/2014 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
Valor Estimado: R\$ 408.032,78

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Documento TCE nº: [02682/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pneus (incluso alinhamento e balanceamento), Câmaras de ar, protetores e acessórios, fornecido de forma parcelada, destinado a frota de veículos de diversas secretaria e Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 30/01/2014 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Valor Estimado: R\$ 226.706,00
Site do Edital: <http://www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br>

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [02683/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR, PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL
Data do Certame: 17/01/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
Valor Estimado: R\$ 78.249,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Documento TCE nº: [02684/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos, destinado a prestar serviços ao município de Bom Jesus, sendo um destinado ao Gabinete do Prefeito e um outro a Secretaria de Educação deste município.
Data do Certame: 14/01/2014 às 16:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Valor Estimado: R\$ 77.400,00
Site do Edital: <http://www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br>

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [02685/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 23/01/2014 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Valor Estimado: R\$ 644.500,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [02686/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transportes diversos e escolar destinado a rede de ensino municipal deste município
Data do Certame: 24/01/2014 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Valor Estimado: R\$ 569.653,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [02688/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transportes diversos e escolar destinado aos alunos da rede de ensino estadual deste município
Data do Certame: 24/01/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Valor Estimado: R\$ 111.580,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [02689/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação e execução dos serviços de transportes diversos, destinado a esta prefeitura
Data do Certame: 24/01/2014 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Valor Estimado: R\$ 258.260,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [02692/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de uma Motoniveladora 0km, destinado a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural deste município
Data do Certame: 27/01/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Valor Estimado: R\$ 397.960,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [02694/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais para pré moldados e material de construção diversos, destinado esta Prefeitura
Data do Certame: 04/02/2014 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Valor Estimado: R\$ 437.444,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [02695/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO.
Data do Certame: 18/02/2014 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 74.463,07

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [02696/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza diversos, destinados as Secretarias deste Município
Data do Certame: 13/01/2014 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Valor Estimado: R\$ 75.113,10

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [02697/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO
Data do Certame: 18/02/2014 às 16:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 76.980,57



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [02698/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de profissional do setor de comunicação, para execução dos serviços de assessoria de comunicação junto ao Gabinete da Prefeita
Data do Certame: 29/01/2014 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Valor Estimado: R\$ 17.600,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [02702/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parceladas de combustíveis e lubrificantes diversos, destinado a Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 24/01/2014 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Valor Estimado: R\$ 485.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [02703/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de informática diversos, destinando a Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 04/02/2014 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Valor Estimado: R\$ 46.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [02704/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais para pré moldados e material de construção diversos, destinado a Secretaria de Saúde
Data do Certame: 04/02/2014 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Valor Estimado: R\$ 437.444,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [02705/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação e execução dos serviços de transporte diversos, desstinao a Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 04/02/2014 às 17:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Valor Estimado: R\$ 323.520,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [02706/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa especializada em implantação e suporte de sistemas informatizados para utilização nos departamentos administrativos municipais, durante o período de doze meses.
Data do Certame: 29/01/2014 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 84.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [02707/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza diversos, destinados a Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 13/01/2014 às 17:00
Local do Certame: prefeitura Municipal de Rio Tinto
Valor Estimado: R\$ 74.241,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: [02709/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições Parceladas de materiais de construções
Data do Certame: 11/02/2014 às 11:00
Local do Certame: Predio da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [02710/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria, elaboração de projetos e acompanhamento dos pleitos junto aos Ministérios e Secretarias do Estado, de Tenorio/PB.
Data do Certame: 29/01/2014 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 32.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [02711/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: fornecimento contínuo de combustíveis e derivados, destinados a frota de veículos do município de Tenorio/PB.
Data do Certame: 29/01/2014 às 13:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 649.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [02712/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de acompanhamento presencial de consultoria e processos administrativos, junto a administração do município Tenório/PB.
Data do Certame: 29/01/2014 às 15:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 72.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [02713/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a manutenção de diversas secretarias do município
Data do Certame: 20/01/2014 às 08:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [02715/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento parcelado de Pneus(incluso alinhamento e balanceamento), Câmaras e Protetores destinados às diversas Secretarias e ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Triunfo - PB
Data do Certame: 07/02/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Triunfo - PB
Valor Estimado: R\$ 749.900,00
Site do Edital: <http://triunfo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [02716/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o para fornecimento parcelado de materiais de limpeza, destinados a manutenção de diversas secretarias do município



Data do Certame: 20/01/2014 às 09:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [02719/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de frutas e verduras, destinados a Merenda Escolar do município de Bernardino Batista
Data do Certame: 20/01/2014 às 10:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [02720/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a realização de exames laboratoriais, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município
Data do Certame: 20/01/2014 às 13:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [02721/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais didáticos, esportivos e de expediente, destinados a manutenção de diversas secretarias do município
Data do Certame: 24/01/2014 às 08:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [02722/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de fardamentos e camisas tipo padrão, destinados a manutenção das atividades do município
Data do Certame: 24/01/2014 às 10:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [02723/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais médicos hospitalares e laboratoriais destinados a atender o Hospital Municipal Dr. Clóvis Bezerra e Postos de Saúde da Família neste Município
Data do Certame: 30/01/2014 às 14:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [02724/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de pães, massas e laticínios, destinados a manutenção das atividades do município
Data do Certame: 24/01/2014 às 13:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [02726/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos, destinados a manutenção das atividades do município
Data do Certame: 24/01/2014 às 14:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [02727/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de serviços de Ampliação da Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora dos Milagres no município
Data do Certame: 27/01/2014 às 09:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 261.194,11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [02728/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de pneus e peças automotivas para atender a frota municipal durante o exercício 2014
Data do Certame: 29/01/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [02746/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: A VENDA DE 01 (UM) VEÍCULO KOMBI, DA MARCA WOLKSWAGEM, COR BRANCA, ANO/MODELO 2011/2012, CAPACIDADE PARA 09 (NOVE) PASSAGEIROS, POTÊNCIA DE 01 TONELADA, CILINDRADAS DE 80 (OITENTA) CAVALOS, PLACA NQF - 2414 - PB, CHASSI Nº 9BWMF07X4CP001771, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL E GASOLINA.
Data do Certame: 06/02/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 22.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [02749/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: A VENDA DE SUCATAS DE GABINETES ODONTOLÓGICOS, APARELHOS DE RAO X E CARTEIRAS ESCOLARES PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME PLANILHA DISCRIMINADA NO PROCESSO.
Data do Certame: 06/02/2014 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [02777/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis destinados a merenda escolar municipal e demais atividades das secretarias conforme termo de referencia em anexo I do edital
Data do Certame: 05/02/2014 às 08:30
Local do Certame: na sala da CPL, informação no endereço Rua Manoel
Valor Estimado: R\$ 516.284,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [02791/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Casas Velhas, localizada no Município de Poço de José de Moura, conforme planilhas de preços em anexo.
Data do Certame: 24/02/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 269.483,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [02795/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: serviços técnicos contábeis na assessoria ao setor de recursos humanos, com as informações em GFIP, RAIS, DIRF, DCTF como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores de confecção do arquivo digital da Câmara, com a digitalização de toda a documentação do ano 2014, e concessão de uso de Software de busca de documento, para a Câmara Municipal de Igaracy/PB
Data do Certame: 06/02/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da Câmara Municipal
Valor Estimado: R\$ 17.600,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [02796/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para locação de software de contabilidade, folha de pagamento, implantação do portal da transparência com sistema de divulgação automática de informações contábeis, para a Câmara Municipal de Igaracy/PB
Data do Certame: 06/02/2014 às 09:30
Local do Certame: Sede da Câmara Municipal
Valor Estimado: R\$ 13.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [02797/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (LUMINÁRIAS E OUTROS ITENS) PARA APLICAÇÃO NA PRAÇA DR. VALMIRO – ZONA URBANA DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 12/02/2014 às 10:00
Local do Certame: na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [02798/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de um veículo para ficar a disposição do gabinete do presidente da Câmara Municipal de Igaracy/PB
Data do Certame: 06/02/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Câmara Municipal
Valor Estimado: R\$ 23.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [02810/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados aos programas sociais materiais de limpeza e higiene, descartáveis e utensílios, destinado ao uso de diversas secretarias, conforme solicitação das secretarias de Promoção Social e Administração.
Data do Certame: 27/01/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 273.197,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [02816/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar para atender as necessidades desta Prefeitura
Data do Certame: 10/02/2014 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 426.510,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [02821/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DE MERENDA ESCOLAR, DESTINADA A EDUCAÇÃO INFANTIL(CRECHES E PRÉ-ESCOLAS)DO ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FE
Data do Certame: 14/02/2014 às 10:00
Local do Certame: Secretaria de Administração
Valor Estimado: R\$ 480.222,00
Observações: Endereço da Secretaria de Administração Rua Dr. Batista Leite, 80 -Centro da Cidade de Bonito de Santa Fé-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [02822/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA I, na Av. Liberdade s/n, Centro - Bayeux-PB.
Data do Certame: 05/03/2014 às 14:00
Local do Certame: Secretaria Municipal de Saúde - Av. Liberdade, 197
Valor Estimado: R\$ 1.621.524,85
Observações: Aquisição do Edital das 13:00hs às 17:00hs.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [02824/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FE
Data do Certame: 14/02/2014 às 14:00
Local do Certame: Secretaria de Administração
Valor Estimado: R\$ 182.824,80
Observações: ENDEREÇO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: RUA DR. BATISTA LEITE, 80-CENTRO BONITO DE SANTA FÉ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [02832/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica destinado a locação de Veículos destinados ao Transporte Escolar do Município de Sousa
Data do Certame: 14/02/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sousa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [02834/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e contratação de pessoa física ou jurídica para acompanhamento de prestação de contas de convênios e contratos de repasse e outros, junto aos órgãos competentes.
Data do Certame: 12/02/2014 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Santa Helena
Observações: Retirada de Edital na sede da prefeitura Municipal de Santa Helena no horário das 7:00 as 11:00 hs.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [02837/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para realização de mamografia bilateral e unilateral no município de Juru - PB
Data do Certame: 12/02/2014 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 45.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [02845/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES DE PNEUS e



CÂMARA DE AR DESTINADOS A MANUTENÇÃO, FUNCIONAMENTO E CONSUMO DOS VEÍCULOS, DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 12/02/2014 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Santa Helena

Valor Estimado: R\$ 240.814,00

Observações: Retirada do Edital na sede da Prefeitura Municipal de Santa Helena no horário das 07:00 as 11:00 hs.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Documento TCE nº: [02846/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DESTINADOS A FROTA VEICULAR PERTENCENTES E LOCADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Data do Certame: 29/01/2014 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Valor Estimado: R\$ 637.840,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [02847/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento de Refeições para a Prefeitura Municipal de Tavares – PB

Data do Certame: 10/02/2014 às 07:00

Local do Certame: prédio da prefeitura municipal de tavares

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: [02848/14](#)

Número da Licitação: 00009/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AO CONSUMO DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 12/02/2014 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Santa Helena

Observações: Retirada de Edital na sede da Prefeitura Municipal de Santa Helena nos horários das 07:00 as 11:00 hs.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [02851/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Profissional para Prestação de Serviços de Lavagem e Higienização dos Veículos pertencente a frota da Prefeitura Municipal de Tavares – PB

Data do Certame: 10/02/2014 às 07:45

Local do Certame: prédio da prefeitura municipal de tavares

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [02852/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Combustíveis e óleo lubrificantes destinados a manutenção, funcionamento e consumo desta Câmara.

Data do Certame: 11/02/2014 às 15:00

Local do Certame: Sede da Câmara

Valor Estimado: R\$ 16.200,00

Observações: Retirada do Edital com Denilson dos Santos Pessoa, na Sede da Câmara.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [02853/14](#)

Número da Licitação: 00005/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de sistema de Contabilidade, Folha de Pagamento e Tesouraria

Data do Certame: 10/02/2014 às 08:30

Local do Certame: prédio da prefeitura municipal de tavares

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José dos Cordeiros

Documento TCE nº: [02855/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARA A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL.

Data do Certame: 24/01/2014 às 08:00

Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CORDEIROS

Valor Estimado: R\$ 27.600,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [02856/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de 01 (um) veículo novo, com capacidade para 07 passageiros, todo completo, para uso da presidência desta Câmara Municipal deste município.

Data do Certame: 11/02/2014 às 15:30

Local do Certame: Sede da Câmara

Valor Estimado: R\$ 49.500,00

Observações: Retida de Edital com Denilson dos Santos Pessoa, na sede da Câmara.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: [02857/14](#)

Número da Licitação: 00010/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para prover o setor de Merenda Escolar, Brasil Alfabetizado e demais programas sociais existentes no município de Santa Helena – PB, como: PETI, PRO-JOVEM, CRAS, e doações dos respectivos gêneros.

Data do Certame: 12/02/2014 às 10:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Santa Helena

Observações: Retirada do Edital na sede da Prefeitura Municipal de Santa Helena, nos horários das 07:00 as 11:00 hs.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: [02858/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para Urbanização e Pavimentação que dá acesso ao CRAS, localizado neste Município

Data do Certame: 21/01/2014 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Valor Estimado: R\$ 20.174,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: [02865/14](#)

Número da Licitação: 00011/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS AO CONSUMO DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 12/02/2014 às 11:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Santa Helena

Valor Estimado: R\$ 83.556,88

Observações: Retirada de Edital na sede da Prefeitura Municipal de Santa Helena, nos horários das 07:00 as 11:00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: [02870/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação mensal de veículos de passageiros fechado, com equipamentos obrigatórios de segurança, pintura de faixa horizontal, com nome ESCOLAR, tacógrafo, lanterna de luz na parte superior dianteira e traseira, cintos de segurança para transporte diário de estudantes da zona rural para a rede estadual e municipal de ensino na sede do município de Santa Helena -PB.

Data do Certame: 12/02/2014 às 13:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Santa Helena



Observações: Retirada do Edital na sede da Prefeitura Municipal de Santa Helena, nos horários das 07:00 as 11:00 hs.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [02873/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços na elaboração, cadastro, e acompanhamento de projetos técnicos, junto aos Ministérios Federais e Secretarias Estaduais, destinado a Prefeitura Municipal de Tavares – PB
Data do Certame: 10/02/2014 às 09:15
Local do Certame: prédio da prefeitura municipal de tavares

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [02876/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para transmissão de sinal de internet para todas as Secretarias, Diretorias e Coordenadorias da Prefeitura Municipal de Tavares – PB
Data do Certame: 10/02/2014 às 10:00
Local do Certame: prédio da prefeitura municipal de tavares

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [02880/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Tavares – PB
Data do Certame: 10/02/2014 às 14:00
Local do Certame: prédio da prefeitura municipal de tavares

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [02881/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de Combustível
Data do Certame: 31/01/2014 às 12:00
Local do Certame: Câmara Municipal
Valor Estimado: R\$ 25.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [02882/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de material descartável e insumos, destinados a secretaria de saúde deste município, conforme termo de referencia.
Data do Certame: 10/02/2014 às 08:00
Local do Certame: SEDE DO MUNICIPIO
Valor Estimado: R\$ 448.386,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [02883/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB
Data do Certame: 10/02/2014 às 15:00
Local do Certame: prédio da prefeitura municipal de tavares

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [02887/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza
Data do Certame: 31/01/2014 às 10:00
Local do Certame: Câmara Municipal
Valor Estimado: R\$ 45.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [02888/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Construção e outros, destinados à Manutenção, Conservação, Recuperação e Reforma dos prédios, órgãos, diretorias, coordenadorias e equipamentos e materiais permanente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB
Data do Certame: 10/02/2014 às 16:00
Local do Certame: prédio da prefeitura municipal de tavares

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [02896/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino e dos Programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB
Data do Certame: 10/02/2014 às 10:30
Local do Certame: prédio da prefeitura municipal de tavares

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [02902/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa especialização para realização exames de mamografia móvel digital, conforme termo de referencia.
Data do Certame: 11/02/2014 às 08:00
Local do Certame: SEDE DO MUNICIPIO
Valor Estimado: R\$ 133.875,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [02918/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO
Data do Certame: 24/01/2014 às 10:30
Local do Certame: RUA JOÃO QUEIROGA, 18, CENTRO, CATURITÉ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [02921/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de medicamentos injetáveis e outros, destinados ao Hospital e PSF's deste município, conforme termo de referencia.
Data do Certame: 12/02/2014 às 08:00
Local do Certame: SEDE DO MUNICIPIO
Valor Estimado: R\$ 765.789,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [02924/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Veículos, destinados ao Transporte Escolar deste Município
Data do Certame: 11/02/2014 às 16:30
Local do Certame: Sala da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 400.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [02932/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos novos, zero quilômetro, (01 TIPO PASSEIO - 01 TIPO AMBULÂNCIA), destinados ao atendimento da secretaria de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde deste Município, respectivamente.
Data do Certame: 03/02/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura sala da CPL



Observações: Informações: no horário das 08h00min as 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [02933/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de veículos tipo passeio, utilitários destinados as atividades do município, conforme especificação do edital e seus anexos.
Data do Certame: 11/02/2014 às 12:00
Local do Certame: Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [02934/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Transporte Escolar para os estudantes da zona rural do Município.
Data do Certame: 12/02/2014 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [02935/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos para realizar o transporte de estudantes da zona rural à sede do município, conforme especificação do edital e seus anexos.
Data do Certame: 12/02/2014 às 08:30
Local do Certame: Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [02936/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de transporte de sacos de lixo e retiradas de tambores dos locais de difícil acesso do município, conforme especificação do edital e seus anexos
Data do Certame: 12/02/2014 às 10:30
Local do Certame: Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48 - Centro
Valor Estimado: R\$ 27.698,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [02939/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de material MEDITO HOSPITALAR, destinado a secretaria de saúde deste município, conforme termo de referencia.
Data do Certame: 11/02/2014 às 10:00
Local do Certame: SEDE DO MUNICIPIO
Valor Estimado: R\$ 57.296,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [02944/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2014
Data do Certame: 04/02/2014 às 09:00
Local do Certame: Edf. Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [02950/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar e demais programas do município, conforme especificação do edital e seus anexos.

Data do Certame: 11/02/2014 às 08:30
Local do Certame: Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [02955/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Merenda Escolar, Gêneros Alimentícios destinados às escolas do município através do Programa da Merenda Escolar e demais secretarias
Data do Certame: 12/02/2014 às 11:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/01/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [00797/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, destinados aos veículos pertencentes e locados a prefeitura municipal de San